

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DO CONSELHO
TUTELAR DE IRAUÇUBA/CE.**

EDITAL N ° 001/2024 - CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE
IRAUÇUBA– CEARA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA de Irauçuba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o
disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do
Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1846/2023,
alterada pela lei nº 1857/2023, torna público o **EDITAL 01/2024** do Processo de Escolha
Suplementar Para Suplentes do Conselho Tutelar deste município, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO:

1.1. Ficam abertas 03 (três) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho
Tutelar do Município de Irauçuba, para cumprimento de mandato complementar.

1.2. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na
categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o
Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço
público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.4. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar
correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência
para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº
8.112/1990.

1.5. Os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com
o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

1.6. A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023
Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com

Temp



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar (suplente).	03	40h	1 salário e meio que corresponde a R\$ 2.218,00 (Lei Municipal nº 1857/2023).

1.7. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:30min às 12:00 e de 13:30min às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTES:

2.1. O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Irauçuba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023.

2.2. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

2.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023
Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA**

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos
- d) Aplicação de prova de conhecimento específico sobre direitos da criança e do adolescente;
- e) Divulgação do resultado preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico sobre direitos da criança e do adolescente;
- f) Divulgação do resultado definitivo dos candidatos aprovados na prova de conhecimento específico sobre direitos da criança e do adolescente, após o julgamento de eventuais recursos;
- g) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- k) Termo de Posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023, a saber:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos;
- c) Residir no município de Irauçuba;
- d) Comprovada experiência na Promoção, Proteção ou Defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada através dos seguintes documentos: declaração emitida por órgãos públicos ou organizações sociais e certificado de conclusão de curso em matéria de infância e juventude.

Temp



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA – CMDCA

- e) conclusão do ensino médio
- f) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- g) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- h) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial.
- i) Ser aprovado em prova de conhecimento específico sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.
- j) ter curso básico de informática.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO:

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

4.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições ficarão abertas do dia **06/05/2024 a 10/05/2024 de maio de 2024**, em horário de atendimento ao público das 08:00h às 12:00h e de 13:30min às 17:00h, na Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS, que está localizada na Avenida Jorge Domingues, devendo ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no anexo 1 deste edital.

5.4. Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração com poderes específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUCUBA – CMDCA

5.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no anexo 1 deste edital.

5.6. A inscrição será gratuita.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.8. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.9. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS:

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia **13/05/2024** de maio de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

6.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá solicitar a impugnação da candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias, de **14/05/2024 à 17/05/2024 e 20/05/2024**, no horário de atendimento ao público de 8:00h às 12:00h e de 13:30min às 17:00h, na Secretaria da Inclusão e Promoção Social, localizada na Avenida Jorge Domingues – centro.

6.7. Havendo a solicitação de impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, compreendendo de **21/05/2024 à 24/05/2024**. No dia **27/05/2024**, será realizada reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo resposta de 02 (dois) dias.

6.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 6.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **29/05/2024**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido à Comissão Especial, no prazo de 02 (dois) dias, na data de **30/05/2024 à 04/06/2024** no horário de atendimento ao público de 08:00h às 12:00h e de 13:30min às 17:00h.

6.10. Havendo recurso, a Comissão se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia útil, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia **06/06/2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12. No dia **07/06/2024** publicação da relação dos candidatos habilitados a realizar a prova de conhecimentos específicos;

6.13. No dia **10/06/2024** será a aplicação da prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA**

Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, no a qual o candidato deverá obter a nota mínima de **06 pontos**.

6.14. A divulgação do resultado da prova ocorrerá até o dia **25/06/2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.15. Período de Campanha **26/06/2024 a 30/06/2024**.

7.DA PROVA OBJETIVA

7.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

7.2 LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA:

A prova será realizada no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI, situada na rua Júlio Pinheiro Bastos – Centro – Irauçuba/CE, CEP: 62620000

Data e horário de aplicação da prova:

Data: dia 10 de junho de 2024 (segunda-feira)

Horário de abertura dos portões: 07:30min

Horário de fechamento dos portões: 08:00h

Horário do início dos procedimentos de aplicação da prova: 08:15min

A duração da prova é de 03(três) horas.

7.3 Da aplicação da prova:

7.3.1 A prova objetiva constará 20 (vinte) questões, valendo meio pontos cada uma, totalizando 10(dez) pontos.

7.3.2 Os candidatos deverão apresentar no ato da realização da prova o comprovante de inscrição junto com o documento oficial de identificação com foto.

7.3.3 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

7.4 DO GABARITO:

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000

E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUÇUBA – CMDCA

7.4.1. O gabarito preliminar será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de Irauçuba e nas redes sociais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 13 de junho de 2024.

O resultado final dos aprovados no exame de conhecimento específico e habilitados para o processo de escolha suplementar será divulgado dia 07 de junho de 2024.

7.5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto, classe de palavra: substantivo, adjetivo, numeral, pronomes, verbo, advérbio, preposição, conjunção, concordância verbal e nominal, regência verbal e nominal, crase, sinônimos e antônimos.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA BÁSICA

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

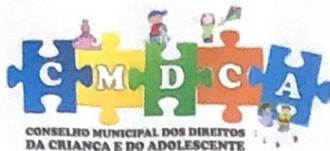
8.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA**

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000

E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

8.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023

Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000

E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

VI - Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII - Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendenciosa a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAUCUBA – CMDCA

eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO:

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2. A eleição será realizada no dia **07 de julho de 2024**.

9.3. Os locais de votação serão divulgados pela Comissão Especial até o dia **01/07/2024**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, e cabe salientar que serão os mesmos da eleição para conselho tutelar do ano de 2023.

9.4. Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

- 9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13.** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24h (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **27/06/2024**, que será a reunião com os respectivos candidatos habilitados e seus fiscais sobre orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.

10. DA APURAÇÃO:

10.1. A apuração dar-se-á na sede da Secretaria da Inclusão e Promoção Social - SIPS, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

10.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5. Os 03 (três) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS:

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **08/07/2024** nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.2. Os candidatos suplentes eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ou pela Comissão Especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

11.3. A posse dos 03 (três) primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em **17/07/2024**.

12. DO CALENDÁRIO:

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar está anexado neste edital;

Data	Etapa
03/05/2024	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha.
03/05/2024	Publicação do Edital
06/05/2024 à 10/05/2024	Período de Inscrição.
13/05/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
14/05/2024 à	Início do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
20/05/2024	Fim do prazo para apresentação da impugnação dos candidatos pela população em geral.
21/05/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados.
21/05/2024 à	Início do prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentação de defesa do candidato impugnado.
27/05/2024	Fim do prazo para a apresentação de defesa do candidato impugnanado.
28/05/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
29/05/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas,

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023
Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

	independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
30/05/2024 à 04/06/2024	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
05/06/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
06/06/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público.
07/06/2024	Homologação dos inscritos habilitados a realizar prova objetiva.
10/06/2024	Aplicação da prova.
13/06/2024	Publicação do gabarito da prova
14/06/2024	Publicação dos resultados da prova.
17/06/2024 à 18/06/2024	Final do Prazo de 02 (dois) dias para recurso dos candidatos.
25/06/2024	Publicação do resultado final da prova objetiva pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público.
26/06 à 30/06/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
01/07/2024	Divulgação dos locais de votação, convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha e Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
02/07/2024	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
07/07/2024	Eleição (data da votação) e publicação extraoficial do resultado (a partir das 17h00min).
08/07/2024	Homologação do resultado final da eleição .
17/07/2024	Posse.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA**

12.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As atribuições do cargo de membro suplente do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça, no prazo de 72h (setenta e duas horas)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA

Irauçuba/CE, 03 de maio de 2024.

Francisca Carolina Mesquita Rodrigues
Francisca Carolina Mesquita Rodrigues

Presidenta do CMDCA

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
NOME COMPLETO:	
APELIDO:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
<p>Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro Suplente do Conselho Tutelar de Irauçuba, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.</p>	
DOCUMENTOS SOLICITADOS	
1.	Documento de identificação com foto
2.	Certidão de Nascimento ou Casamento
3.	Comprovante de residência dos últimos (03) três meses
4.	Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual
5.	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União.

CMDCA - Criado pela Lei 1.211/17, alterada pela lei nº 1846/2023, alterada pela lei nº 1857/2023
Sala dos Conselhos: Avenida Jorge Domingues, 1083, Centro - 62.620.000
E-mail: cmdca.iraucuba.ce@outlook.com

Francisca



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA**

6.	Certificado de quitação eleitoral
7.	Comprovação de conclusão do ensino médio
8.	Comprovada experiência na Promoção, Proteção ou Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: declaração emitida por órgãos públicos ou organizações sociais e certificado de conclusão de curso em matéria de infância e juventude conforme previsto na lei 1845/2023, alterada pela lei nº 1857/2023.
9.	Curso básico de informática
10.	Comprovante de quitação com as obrigações militares
11.	Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar

Eu, _____, declaro que li o Edital nº **001/2024** e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

IRAUÇUBA/CE, ____ de ____ de 2024

(Assinatura do Candidato)

Modelo de protocolo de recebimento de inscrição

CERTIFICO que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro suplente do Conselho Tutelar de Irauçuba, às ____ horas do dia ____ / ____ / ____.

IRAUÇUBA, ____ de maio de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUCUBA – CMDCA

Responsável pelo recebimento da inscrição



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA

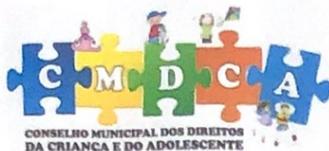
ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Eu, _____, **DECLARO**, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui apenado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial. Por ser expressão de verdade, firmo presente.

IRAUÇUBA, ____ de maio de 2024.

(Assinatura do Candidato)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
IRAUÇUBA – CMDCA

ANEXO 4

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

MOTIVOS DO RECURSO	
	RECURSO NA 1º ETAPA
	RECURSO NA 2º ETAPA
	OUTROS

RAZÕES DO RECURSO	

DATA	
ASSINATURA	

OBS.: OS PEDIDOS DE RECURSOS DEVERÃO OBEDECER AOS TERMOS DO EDITAL 001/2024 E ENCAMINHADO AO ENDEREÇO: AVENIDA JORGE DOMINGUES, 1083, CENTRO, IRAUÇUBA-CE.